

PRAZO DE AVALIAÇÃO, PELO TCU, DO INCENTIVO FISCAL PARA TROCA DE MÁQUINAS

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2, de 2024

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Márcio Honaiser (PDT-MA): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Jaime Bagattoli (PL-RO): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata do prazo de avaliação da efetividade da política de incentivo fiscal para troca de máquinas.

Estudo do Veto nº 12/2024

ITEM 12.24.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 5º: <i>O Tribunal de Contas da União avaliará a política pública de que trata esta Lei 12 (doze) meses após a data final prevista no caput do art. 2º desta Lei, quanto à governança, à implementação, aos custos, aos resultados, à eficiência alocativa e ao impacto na produtividade da economia.</i></p>
ASSUNTO	Prazo de avaliação da efetividade da política de incentivo fiscal para troca de máquinas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer às Emendas de Plenário , o Deputado Márcio Honaiser acolheu a Emenda nº 11 , da Deputada Bia Kicis (PL-DF), e ofereceu Subemenda Substitutiva Global que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 2/2024.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois prejudicaria a avaliação da efetividade da política pública de depreciação acelerada proposta, ao estabelecer prazo de apreciação incompatível com a maturação dos resultados e objetivos esperados com a intervenção. Ademais, a medida contraria o exercício de controle de segunda ordem que compete ao Tribunal de Contas da União e prejudica a autonomia do gestor público da política, ao prever que o Tribunal avalie a ação governamental anteriormente à avaliação que compete ao órgão responsável no âmbito do Poder Executivo federal.”</p> <p>Ouvidos o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e o Tribunal de Contas da União.</p>